



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

PERNAMBUCO

LEI Nº 611/92

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de
REFERENTE AO PROJETO DE LEI vencimentos e dá outras pro
Nº 004/92. DO PODER EXECUTIVO: . vidências.
DE 02 DE JUNHO DE 1992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

ART. 1º - Fica estipulado o valor de Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros), para os servidores que percebem até Cr\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros).

ART. 2º - Os Inativos e Pensionistas terão seus proventos reajustados de acordo com a redação do Art.1º

ART. 3º - Para os servidores que percebem acima de Cr\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzeiros) o reajuste será de 50% (cinquenta por cento).

ART. 4º - O Salário-Família será estabelecido de acordo com a legislação vigente.

ART. 5º - As despesas decorrentes com encargos desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento em vigor.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de junho do ano em curso.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 1992

JOSE ZANE BARBINO DE MORAES

* Prefeito *